



Prefeitura do Município de Taquarituba

LEI Nº 1.007/94.

DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.994.

"**CRIA O CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA - C.P.C.E. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

DR. ARNON FIRMO DE MELO, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte - Lei:

ARTIGO 1º- Fica criado o Centro de Profissionalização Criança Esperança - C.P.C.E., com o objetivo de oferecer condições para melhoria do padrão de vida da população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO- Além do objetivo acima, é função inerente ao C.P.C.E.:

- a) desenvolver cursos profissionalizantes com madeira, taquara, lã, tapeçaria, bordado, pintura, costura e confecções de cartões;
- b) desenvolver atividades ocupacionais como jardinagem e horticultura;
- c) oferecer condições de novas formas de ocupação conforme/interesse da criança e do adolescente;
- d) promover um trabalho de educação de base;
- e) estimular o desenvolvimento da capacidade criativa;
- f) promover a integração com outros projetos;
- g) estimular a matrícula da criança e do adolescente na rede pública de ensino;
- h) desenvolver demais atividades inerentes à valorização da criança e do adolescente.

ARTIGO 2º- O Centro de Profissionalização será administrado pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Coordenadoria da Ação So

Segue Fls. II...



Prefeitura do Município de Taquarituba

Fls. II...

cial, valendo-se de recursos humanos e materiais que serão colocados à disposição da Instituição.

ARTIGO 3º- O Centro de Profissionalização será regido pelo Regimento Interno que deverá estar aprovado no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, que será elaborado em conjunto com os Poderes Judiciário e Legislativo, assegurada a participação de todos os partidos com representação na Câmara Municipal.

ARTIGO 4º- Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão usados os recursos constantes do orçamento municipal e suplementados se necessário.

ARTIGO 5º- Poderá o Prefeito convencionar-se com entidades públicas e particulares, para a execução desta Lei, e, ainda, para recebimento de verbas e auxílios destinados à sua realização.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 09 de fevereiro de 1.994.

DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária